



**MENSAGEM DE Nº 024/2024**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

Karlo Aurélio Vieira do Couto - Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

**Senhor Presidente,**

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos aos servidores públicos municipais da administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O Projeto de lei em questão dispõe sobre a concessão de reajuste salarial de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos agentes políticos e servidores públicos municipais, incluídos os estatutários, celetistas, comissionados e contratados temporários, do quadro geral e de magistério, da Administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de abril de 2024.

O reajuste se aplica aos aposentados e pensionistas, conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e estende-se aos proventos e pensões dos servidores públicos cujos cargos não possuam paridade com os existentes no Plano de cargos, carreiras e vencimentos vigentes.

A proposta trazida tem fundamento no artigo 37, inciso X, Constituição Federal de 1988, que prevê a reposição salarial periódica dos servidores públicos federais, estaduais e municipais.

PROC. ELETRÔNICO: 13247/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003700360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



No intuito de dar cumprimento à previsão constitucional de reposição salarial periódica dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, encaminha-se Projeto de Lei para dar maior valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e recuperação do poder aquisitivo, dando um maior crescimento a economia municipal.

Além disso, o aumento de despesa proporcionado com a revisão geral anual dos vencimentos aos agentes políticos e servidores públicos municipais da administração direta e indireta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual — LOA e é compatível com o Plano Plurianual — PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.

Desta forma, Senhor Presidente e senhores vereadores, solicitamos respeitosamente a tramitação e aprovação do presente Projeto, baseado na Lei Orgânica Municipal.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 22 de março de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 13247/2024

---

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003700360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos agentes políticos e servidores públicos municipais, incluídos os estatutários, os celetistas, os comissionados e os contratados temporários, do quadro geral e do quadro do magistério, da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O reajuste concedido pelo caput deste artigo, aplica-se aos aposentados e pensionistas, conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**§ 2º** Estende-se o reajuste fixado por esta Lei aos proventos e pensões, dos servidores públicos cujos cargos não possuam paridade com os existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente.





§ 3º O reajuste a que se refere o caput deste artigo incide sobre a retribuição atribuída aos Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** O disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos ocupantes dos cargos e funções de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 22 de março de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

